



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0029/91 - DE 23 DE JULHO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão permanente e de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de saúde;
- II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV - discutir e aprovar as propostas da área de saúde, para elaboração do Orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- V - aprovar o Plano Municipal de Saúde, do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos recursos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI- aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, que integrem o Sistema Municipal de Saúde;
- VII- fiscalizar a movimentação dos recursos repassados do Município para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- A organização e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão disciplinados no Regimento Interno , aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, tem a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II- 02 (dois) representantes da classe de profissionais da área de saúde, do quadro de pessoal do Município;
- III- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, escolhidos e indicados a critério do Poder Legislativo;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V- 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Estado;
- VI- 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Governo Federal;
- VII- 01 (um) representante da rede hospitalar privada do Município;
- VIII- 01 (um) representante de entidades que atuam como prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área da saúde e assistência social;
- IX- 01 (um) representante da rede de laboratórios instalados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio;
- XII- 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município;
- XIII- 03 (tres) representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;
- XIV- 01 (um) representante da Paróquia local;
- XV- 01 (um) representante dos demais cultos religiosos com templos no Município;
- XVI- 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- XVII- 02 (dois) representantes de entidades filantrópicas que atuam na área assistencial.

Art. 5º- O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros.

Art. 6º- O exercício efetivo da função de Conselheiro não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou, ainda, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, inclusive o seu Presidente.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição servidores e material necessário para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 23 de julho de 1991.

ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0029/91 - DE 23 DE JULHO DE 1.991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão permanente e de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de saúde;

II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - discutir e aprovar as propostas da área de saúde, para elaboração do Orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;

V - aprovar o Plano Municipal de Saúde, do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos recursos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI- aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, que integrem o Sistema Municipal de Saúde;

VII- fiscalizar a movimentação dos recursos repassados do Município para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- A organização e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão disciplinados no Regimento Interno , aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, tem a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

II- 02 (dois) representantes da classe de profissionais da área de saúde, do quadro de pessoal do Município;

III- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, escolhidos e indicados a critério do Poder Legislativo;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V- 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Estado;

VI- 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Governo Federal;

VII- 01 (um) representante da rede hospitalar privada do Município;

VIII- 01 (um) representante de entidades que atuam como prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área de saúde e assistência social;

IX- 01 (um) representante da rede de laboratórios instalados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio;
- XII- 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município;
- XIII- 03 (tres) representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;
- XIV- 01 (um) representante da Paróquia local;
- XV- 01 (um) representante dos demais cultos religiosos com templos no Município;
- XVI- 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- XVII- 02 (dois) representantes de entidades filantrópicas que atuam na área assistencial.

Art. 5º- O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros.

Art. 6º- O exercício efetivo da função de Conselheiro não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou, ainda, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, inclusive o seu Presidente.

§ 2º- - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição servidores e material necessário para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 23 de julho de 1991.

ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL